MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026666/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/02/2019
Hora: 08:59
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

32

Fernanda dos Santos Martir
Matrícula 244.043-0

Processo : 030026666/2016
Data : 25/11/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Observação : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISS OBRA Nº. 9002, DE 21/11//2016.

Titular do Processo : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Hora : 11:54
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Proc. 030/26666/2016 – Marcelo de Souza Carneiro – ISS Obra (Rec. de oficio).

Sr. Presidente

Cuida-se de Recurso de oficio contra decisão própria da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 28), que julgou procedente pedido de cancelamento da Notificação 9002, de 21/11/2016, em cobrança do ISS-obra por reconhecimento da decadência, com extinção do respectivo crédito, pela fluência do prazo com inicio em 01/01/2011, e término em 31/12/2015.

Nestas condições, recorre de oficio a FCEA de sua decisão com fundamento no parecer de fls. 26-27, decisão esta que não merece qualquer reparo.

Sendo assim, é o parecer para recomendar o não provimento do Recurso de Oficio, com consequente manutenção da decisão como proferida.

Em 21 de Fevereiro 2019.

Sérgio Dalia Barbosa
Rep. da Fazenda

33

MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030026666/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/02/2019
Hora: 11:08
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

ernanda dos Santos Martins
Matrícula 244.043-0

Processo : 030026666/2016
Data : 25/11/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Observação : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISS OBRA Nº. 9002, DE 21/11//2016.

Titular do Processo : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Hora : 11:54
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Célio de Moraes Marques para relatar.

FCCN, em 21 de fevereiro de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

Fabíola C. Alves da Silva
Matrícula 238.087-1

34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/026666/2016		Fabíola C. Alves da Silva Matrícula 238.087-1	

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrente: SECRETARIA DA FAZENDA/ FCEA- COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISE

Recorrido: MARCELO DE SOUZA CARNEIRO

EMENTA: ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – TÉRMINO DA OBRA EM 08/2010 CONFORME CERTIDÃO DE IMPLANTAÇÃO DE IPTU PREDIAL EXPEDIDA PELA MUNICIPALIDADE – LANÇAMENTO DE OFÍCIO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 9002 LAVRADA EM 18/11/2016 - DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – OCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN - IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Recurso de ofício interposto em face de decisão arguida em 1ª Instância que deu provimento total a Impugnação contra Notificação de lançamento nº 9002, de 18/11/2016, que cobrou o crédito tributário de R$ 6.084,52 referente ao ISS que teve como fato gerador os serviços de obras de construção civil, tipificados no item 7.02, do anexo III, do art. 65 da Lei 2597/08.

Aduziu o Recorrente pela decadência da cobrança do tributo face o término da obra ter sido consumado em 08/2010 e a Notificação de Lançamento com lavra de 18/11/2016, portanto decorridos mais de cinco anos da data da Notificação.

Há que se ressaltar que o lançamento para a cobrança dos créditos tributários seria devido pelo sujeito passivo na condição de responsável tributário.

Fabiola C. Alves da Silva
Matrícula 296.087-1

Consta nos autos (fls. 13) Certidão de Implantação de IPTU, dando conta que a edificação objeto da lide teve averbado na Secretaria da Fazenda de Niterói e implantado como predial desde 08/2010, com a área construída de 242 m² e utilização residencial.

O FCEA em despacho acata o pedido considerando procedente o pedido face à obra já estar concluída desde agosto de 2010, de acordo com os registros acostados aos autos.

O Representante da Fazenda recomenda o não provimento ao Recurso de Ofício e a manutenção da decisão exarada em 1ª instância por já haver sido extinto o direito da Fazenda Municipal de constituição do crédito tributário face ao instituto da decadência.

É o relatório. Passo a discorrer meu voto.

Compulsando os autos e analisando detidamente toda a documentação juntada aos autos e considerando que a contemporaneidade da mesma ao período decadencial alegado é condição essencial para o reconhecimento da consumação da decadência, resta evidente que a certidão de implantação de IPTU expedida pela Prefeitura Municipal de Niterói, é apta a comprovar a conclusão da construção uma vez que reconhece a área construída de 242 m² e implanta-se a característica de predial ao imóvel fatos estes datados de 08/2010, referente ao imóvel de propriedade do Recorrente.

Nessa esteira, o marco inicial para a contagem do prazo decadencial seria o dia 1º de janeiro de 2011 à luz do art. 173, inciso I, do CTN:

> "Art. 173 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
>
> I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"

Seguindo tal referencial, o termo final para constituição do crédito tributário seria em 1º de janeiro de 2016. A Notificação de Lançamento foi emitida em 18/11/2016, portanto nesta data já estava extinto pelo instituto da decadência o direito da Fazenda de constituir o crédito tributário pelo lançamento em conformidade ao art. 156 , V, do CTN:

> Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
>
> V - a prescrição e a decadência;

Discute-se nos Tribunais Pátrios acerca do termo inicial da contagem do prazo decadencial, como contagem de tempo que é, para constituição do crédito tributário ser

realizado do término da edificação ou do início da obra, como fato gerador, sendo que TRF da 3ª e da 4ª Região tem entendimentos de que seja o termo inicial considerado a partir da conclusão da obra, como vemos no julgado adiante transcrito:

> **TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MÃO DE OBRA EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TERMO INICIAL. TÉRMINO DA OBRA.** 1. Na hipótese de contribuição previdenciária devida em razão de mão de obra utilizada em construção civil, o termo inicial da contagem do prazo decadencial para constituição do crédito tributário é o término da edificação (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, AC 444507, Relator Juiz José Lunardelli). 2. A parte autora averbou a construção da obra em 29 de agosto de 1991, à luz do "habite-se" expedido em 1990 pela Prefeitura de Caraguatatuba, consoante se vislumbra da análise das informações constantes da matrícula do imóvel, tendo recebido posteriormente notificação para pagamento do débito previdenciário. Tal notificação aperfeiçoou-se no final do ano de 1999, tendo protocolizado em janeiro de 2000 impugnação à exigência fiscal. 3. Entre o término da construção da obra e a exigência do débito pelo Fisco passaram-se mais de cinco anos, que, no caso, é o prazo assinalado para constituição do crédito tributário, mormente considerando o afastamento do interstício decenal fixado no art. 45 da Lei nº 8.212/91, consoante cristalizado pela Súmula Vinculante nº 8 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. 4. O débito cogitado no feito encontra-se sepultado pela decadência. 5. Apelação provida. (TRF da 3ª Região; AC 0001092-18.2000.4.03.6103; SP; Turma Y; Rel. Juiz Fed. Conv. Wilson Zauhy; Julg. 15.06.2011; DEJF 06.07.2011; P. 151) Lei nº 8.212, art. 45.

Observa-se que o Fisco, ao receber a autorização interpretativa dos Tribunais, para contagem do prazo decadencial a partir da conclusão da obra, recebe um elastecimento temporal, pois os cinco anos do decurso temporal serão em verdade acrescidos de todo o tempo em que a obra durou não importando o prazo ou os meses em que a matrícula ou inscrição da obra fora efetuada, quer de iniciativa do responsável pela obra, quer de ofício pela fiscalização administrativa, em sua incumbência.

No caso em apreço, a obra foi oficializada junto à Municipalidade em dezembro de 2009 e em agosto de 2010, ocorre a implantação do IPTU tendo o imóvel como característica predial e o reconhecimento de que há uma área de 242 m² construída e, em 18/11/2016, portanto 5 anos e 11 meses após o término da obra, é lavrada a Notificação para cobrança do débito.

Portanto, no que tange ao crédito tributário reclamado através da Notificação epigrafada, já estava extinto o direito da Fazenda Pública pela decadência impedindo, em

razão de sua inércia, que exerça, após determinado prazo estipulado em lei, o direito de lançar, de ofício.

Nestes termos, pugno em negar provimento ao Recurso de Ofício interposto.

É o meu voto.

Niterói, 12 de março de 2019.

Célio de Moraes Marques – FT/Relator

Mat. 235015-5

38

Fabiola C. Alves da Silva
Matrícula 238.087-1

PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/026666/2016 **DATA: - 14/03/2019**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1107º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 14/03/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Celio de Moraes Marques

FCCN, em 14 de março de 2019

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 826.514-8

39

Fabiola C. Alvesda Silva
Matrícula 238.087-1

PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1107º Sessão Ordinária **DATA: - 14/03/2019**

DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/026666/2016

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: A mesma
RELATOR: - Sr. Celio de Moraes Marques

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, recurso de Ofício não provido.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2329/2019

"ISS- Construção civil – Notificação de lançamento – término da obra em 08/2010 conforme certidão de implantação de IPTU Predial expedida pela Municipalidade – Lançamento de Ofício através da Notificação ode nº 9002 lavrada em 18/11/2016 – Decadência do direito de constituição do crédito tributário – Ocorrência – Inteligência do art. 173, inciso I do CTN – Improvimento do Recurso de Ofício."

FCCN em 14 de março de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Fabiola C. Alves da Silva
Matrícula 238.087-1

NITERÓI
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/026666/2016
"SR. MARCELO DE SOUZA CARNEIRO"
RECURSO DE OFÍCIO
MATERIA: - ISS/OBRA – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 9002/16

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, Recurso de ofício não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 14 de março de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030026666/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/03/2019
Hora: 10:25
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030026666/2016
Data : 25/11/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Observação : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISS OBRA Nº. 9002, DE 21/11//2016.

Titular do Processo : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Hora : 11:54
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2329/2019: - ISS - Construção civil - Notificação de lançamento - término da obra em 08/2010 conforme certidão de implantação de IPTU Predial expedida pela Municipalidade - Lançamento de Ofício através da Notificação de nº. 9002 lavrada em 18/11/2016 - Decadência do direito de constituição do crédito tributário - Ocorrência - Inteligência do art. 73, inciso I do CTN - Improvimento do Recurso de Ofício."

FCCN, em 29 de março de 2019

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,
Publicado D.O. de 26/04/19
em 26/04/19
FCAD MLHBFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/026666/16

42
MHSFar
Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Data da publicação

26/04/19

EXTRATO Nº 75/2019-SMA/ADSG

INSTRUMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**; **OBJETO:** reconhecimento, a liquidação e o pagamento à empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, da dívida líquida no valor total de **R$ 237,96** (Duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), referente ao pagamento de serviço de telefonia, relativo à **dezembro/2018**; **VALOR: R$ 237,96** (Duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos); **VERBA:** P. T. nº 17010412201454191 nº 3339092; FONTE 00138; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no processo nº **20/6331/2018**; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ato da Secretária

PORTARIA Nº 012/SMF/19
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR, RODRIGO FULGONI BRANCO para responder pelo expediente da Coordenadoria de Imposto de Trasmissão de Bens Imóveis, da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 19/04 a 03/05/2019.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

030026666/2016 – MARCELO DE SOUZA CARNEIRO. - **"ACÓRDÃO Nº 2329/2019 – ISS – CONSTRUÇÃO CIVIL – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – TÉRMINO DA OBRA EM 08/2010 CONFORME CERTIDÃO DE IMPLANTAÇÃO DE IPTU PREDIAL EXPEDIDA PELA MUNICIPALIDADE – LANÇAMENTO DE OFÍCIO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 9002 LAVRADA EM 18/11/2016 – DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – OCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 73, INCISO I DO CTN – IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO."**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

CORRIGENDA AO EXTRATO Nº 004/2009
A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, torna pública a seguinte corrigenda ao Extrato SEPLAG nº 004/2019, publicado em 03 de abril de 2019, conforme segue:
Onde se lê; "... 1º Termo do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2016..."
Leia-se: "... 1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2016..."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 042, de 08 de abril de 2019.
O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.636/09 e nas Resoluções CONTRAN nº 302/08 (art. 2º, inc. II) e nº 304/08;
Considerando o processo administrativo 530/010776/2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, para uma vaga, na Rua Mário Alves, nº 80, ao longo da via, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/010776/2018.
Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento de Vaga Especial sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 043, de 10 de abril de 2019.
O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;
Considerando o disposto nos art. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN nº 302/2008;
Considerando o processo administrativo 530/012431/2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga de obra, na Rua Gal. Pereira da Silva, nº 303, em sentido longitudinal, no lado direito do sentido da via, de segunda a sexta, das 07:00 H às 17:00 H, com validade vinculada ao término da obra, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/012431/2018.
Art. 2º. Proibir o estacionamento na Rua Gal. Pereira da Silva, do nº 302 ao nº 316, no lado esquerdo do sentido da via, de segunda a sexta, das 07:00 H ás 17:00 H, conforme sinalização implantada e disposto no processo administrativo nº 530/012431/2018.

MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026666/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 08/05/2019
Hora: 17:31
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

13

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030026666/2016
Data : 25/11/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Observação : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISS OBRA Nº. 9002, DE 21/11//2016.

Titular do Processo : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO
Hora : 11:54
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : À
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 26 de abril do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 08 de maio de 2019.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

D.O. DA SECRETÁRIA:

À FSJV,

PARA ANÁLISE E PARECER.

NITERÓI, 10/05/2019

Noelia Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996-1